LEI Nº 2.702,DE 13 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a descaracterização da área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado de sua condição de ZE – 2 (Zona Especial Dois), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 15 da Lei Municipal de número 2.418, de 18 de novembro de 1988, o imóvel constituído pelo lote de número 35 (trinta e cinco), quadra 186 (cento e oitenta e seis), zona 29 (vinte e nove), no IV Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas.

Art. 2º A área a que se refere o artigo primeiro passa a ser caracterizada como ZR – 1 (Zona Residencial Um), nos termos da mencionada Lei Municipal de número 2.418, que estabelece normas de ocupação e uso do solo, no Município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-025/90
Publicação Jornal Participação, Número 104, 15/07/90